

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000551/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023091/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009783/2011-52
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS PROFISSOES AUXILIARES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.978.944/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IRINETE DE SOUZA MARTINS;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.346.828/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ACD – Auxiliar de Consultório Odontológico, THD – Técnico em Higiene Dental, APD – Auxiliar de Prótese Dental, TPD – Técnico em Prótese Dental, ASB – Auxiliar em Saúde Bucal, TSB – Técnico em Saúde Bucal, e também os Técnicos em Manutenção de Equipamentos Odontológicos**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS AUXILIARES EM ODONTOLOGIA

A partir de 1º de janeiro de 2011, o piso salarial dos **ACD - Auxiliares de consultório dentário, ASB - Auxiliares de Saúde Bucal e APD - Auxiliares em Prótese Dentaria** é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Para os empregados que trabalham ou prestam serviços em cooperativas, nos institutos, nas fundações, nos hospitais, nas clínicas e consultórios odontológicas e clínicas de estética bucal, laboratórios de próteses dentárias, ortodontias e implante e clínicas de cirurgias buco-maxilo-facial, com abrangência territorial no Estado do Ceará

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA

A partir de 1º de janeiro de 2011, o piso salarial dos **THD – Técnicos em Higiene Dental, TSB -**

Técnico de Saúde Bucal, Técnicos em Manutenção de Equipamentos Odontológicos é de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) Para os empregados que trabalham ou prestam serviços no estado, município, federal, em cooperativas, nos institutos, nas fundações, nos hospitais, nas clínicas e consultórios odontológicas e clínicas de estética bucal, laboratórios de próteses dentárias, ortodontias e implante e clínicas de cirurgias buco-maxílo-facial, com abrangência territorial no Estado do Ceará. Os técnicos não poderão perceber salários iguais e ou inferiores aos auxiliares de odontologia.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2011, as empresas concederão a todos os profissionais auxiliares em odontologia que ganharem acima do piso salarial, o reajuste será no percentual da inflação do ano de 2010 mais 1%(um por cento) aplicado sobre o salário base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO

O empregador realizará o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte, e se o pagamento for efetuado em cheque até o 4º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados, o comprovante do pagamento de suas remunerações, com discriminação das importâncias pagas, os adicionais, horas extras, e os descontos efetuados, identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano de saúde médico-odontológico com participação dos empregados nos custos alimentação, convênios, alimento, convênios com supermercados medicamentos, com assistência médica e clubes/agregações cooperativas e previdência privada , quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados a mensalidades de 2% do salário Base, mediante autorização, previstas no art.545 da CLT, e depositarão os valores arrecadados para o SINPAOCE, na agencia da Caixa Econômica Federal Fortaleza, CE, agência 2183, conta corrente 003622-6, situada à Rua Guilherme Rocha, 45, Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza, no prazo de 5 cinco dias úteis após o desconto a empresa enviará o comprovante de depósito juntamente com a relação dos descontos dos sócios dentro de cinco dias úteis após o desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º

As empresas se comprometem a antecipar a 1ª parcela do 13º salário, nos termos do Art.2º da Lei n º 4.746/65.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMILIA

Após apresentação da certidão de nascimento autenticada em cartório dos filhos, a empresa pagara o percentual relativo à Lei nº. 9.876, de 29 de novembro de 1999.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

Os valores do vale refeição passam a ser de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil e serão pagos em dinheiro até o quinto dia útil do mês subsequente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso do falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 810,00 (oitocentos e vinte reais), a titulo de auxilio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE DIREITOS

Garantia de que nenhum profissional trabalhe sem carteira assinada, no prazo de 48 horas, e todos os

seus direitos trabalhistas assegurados e garantidos pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MUDANÇA NA NOMENCLATURA

fica assegurada a mudança da nova nomenclatura desta categorias em seus contratos de trabalho de acordo com Lei 11,889 de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Somente poderá ser substituto o profissional habilitado e qualificado na mesma categoria, para a mesma função, com a mesma remuneração do substituído, independente dos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DE HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS AUXILIARES

Fica estipulado o dia **24 de dezembro**, como dia das **PROFISSIONAIS AUXILIARES EM ODONTOLOGIA**, por ter sido o dia em que foi sancionada a regulamentação destas profissões, sendo considerado feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referencia, no ato da rescisão do contrato de trabalho que constará tempo de serviço, função desempenhada, ultimo salário, nos casos de dispensa sem justa causa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DEMISSÃO E APOSENTADORIA

Terá direito a aposentadoria aos 25 anos de tempo de serviço, todo aquele trabalhadora (o), que comprovar que não mudou e esteve em uma das profissões citadas nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PPP

as empresas quando recisão, aposentadoria e acidente de trabalho, fornecerão e estes profissionais seu ppp- perfil perfio grafico previdenciario e os laudos técnicos das condições ambientais de trabalho, esposições de ruídos, agentes quimicos e biológicos.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá constatar obrigatoriamente a forma como o mesmo foi cumprido, a redução da jornada de trabalho, data da dispensa e do pagamento que será a mesma, data do pagamento dos valores rescisórios, seja o ato da rescisão na empresa, sindicato ou SRTE. O empregado poderá optar pela redução em duas horas (duas horas), no início ou final do horário de trabalho do aviso prévio, ou 7 (sete)

dias antes do final do aviso. Caso o empregado demitido encontre outro emprego, o restante dos dias trabalhados do aviso prévio deixará de ser exigidos. No caso da demissão sem justa causa recebendo somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anterior prevista para homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 1 (um) ano, o empregador providenciará preferencialmente a homologação perante a entidade sindical laboral, atendendo o disposto no Art.477, parágrafo 1º da CLT, sob pena de pagar multa estabelecida na citada lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinado, deixar de comparecer ao ato, devendo o Órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, em até 2 (dois) dias úteis
- d) Em outro caso, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral o comparecimento da empresa em sua sede;
- e) Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos profissionais deverá se basear na Lei 11.889 de 24 de dezembro de 2008.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATUALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

As empresas concederão reajuste de 1 até 2% sobre o salário base se o empregado apresentar certificado de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional, com carga horária de 60(sessenta) horas/aula fornecidos por órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E CONGRESSOS

As administrações públicas. Empresas e clínicas serão responsáveis pela inscrição em 1(um) congressos

para os auxiliares e técnicos em odontologia, como forma de reciclagem, e cursos de atualização na área, no limite de um por ano, tendo a prévia comunicação 24 horas.e a comprovação em até 30 dias após com certificado. Se o congresso ocorrer fora do Estado, e havendo comunicação anterior a três dias, haverá liberação de até sete dias e de abono da frequência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos salários em virtude de falta para realizar exames, vestibulares desde que comunique com antecedência mínima de dez dias. E comprovação 48 horas posteriormente após o exame.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os técnicos não poderão perceber salários iguais e ou inferiores aos auxiliares de odontologia.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DAS GESTANTES

Fica assegurada à empregada gestante,quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE 20 E 40

As empresas se comprometerão a pagar aos integrantes das categorias profissionais citadas o adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre salário base, E se existir RX dentro da sala, 40% se operar o RX.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Será assegurado a três dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho, para a divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que haja comunicado anterior à empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida estabilidade durante o mandato sindical, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, e terá duração de até um ano após o término do seu mandato, sendo assegurada à reeleição e a sua liberação para o mandato, no prazo máximo de 30 dias após sua eleição e posse, como está estipulado nos termos do ART.8º inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPRESAS E CLÍNICAS

o sindicato patronal fornecerá a relação de todas as clínicas e empresas envolvidas nesta negociação, para o sinpaoce, como também, se compromete em divulgar a existência da negociação, e a obrigação em enviar a contribuição dos auxiliares e técnicos para o sinpaoce, fazer as homologações no sindicato da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE DEPÓSITO

- As Empresas se comprometem a enviar o comprovante dos depósitos efetuados, bem como a relação dos funcionários com os respectivos salários e descontos realizados em favor deste sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Será descontado na folha de pagamento de todos os profissionais abrangidos pela presente CCT, no mês em que for firmada a presente convenção o percentual de desconto de 3% do salário base em favor deste sindicato na, Caixa Econômica Federal Fortaleza /CE, agência 2183, conta corrente 003622-6, situada à Rua Guilherme Rocha, 45, Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza,
Após o prazo de recolhimento do referido desconto, acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas citadas nesta negociação recolherão para o SINPOACE o valor de 3% (cinco por cento) do valor bruto da folha de pagamento março de 2011.

do salário base em favor deste sindicato na, Caixa Econômica Federal Fortaleza /CE, agência 2183, conta corrente 003622-6, situada à Rua Guilherme Rocha, 45, Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza,

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- Fica garantida ao empregado a oposição ao desconto da contribuição assistencial, desta convenção, no prazo de até dez dias do fechamento da folha de pagamento, que não queiram descontar o percentual acima citado desde que manifeste por escrito junto a diretoria na sede do SINPAOCE/CE, Rua Barão do /Rio Branco 1071, s1721, CEP60025-061 nesta capital, ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento,

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNÇÃO E GANHOS

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação, da presente convenção, nem dela poderá ser excluído da aplicação da convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TEMPO DE DURAÇÃO DESTA CONVÊNÇÃO

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante sua vigência no prazo estabelecido até o sindicato laboral enviar proposta da nova convenção dentro do prazo dos 15 dias que antecedem a data base.

E por estarem em comum acordo as partes firmam a presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante sua vigência no prazo estabelecido até o sindicato laboral enviar proposta da nova convenção dentro do prazo dos 15 dias que antecedem a data base.

E por estarem em comum acordo as partes firmam a presente convenção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenientes devam primeiramente instituir um mesa de negociação entre as partes para solução do conflito a comunicação deverá ser por inscrito no prazo de 48 horas ao empregador ou ao SINPAOCE com comunicação à empresa infratora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVÊNÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula fica o infrator obrigado a pagar uma multa no valor de 1 salário base R\$650.00 em favor do SINPAOCE .

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNÇÃO E PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo obedecendo às normas legais e desde que haja a aprovação em assembléia geral destas categorias.

IRINETE DE SOUZA MARTINS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS PROFISSOES AUXILIARES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARA

CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA